



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 343/2024

Itanhaém, 10 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 11/07/24

às 16h05min

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 3.887, de 29 de novembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica, destinado à instalação da sede do 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em 29 de novembro de 2013, veio a ser editada a mencionada Lei nº 3.887, que autorizou o Poder Executivo a alienar, por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel de propriedade municipal, parte de área maior, com 4.741,67m², situado com frente para a Estrada Gentil Perez, no local denominado Sítio Guapiranga, para o fim de instalação, em caráter definitivo, da sede do 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Sobredita Lei, porém, não pôde ser cumprida em virtude de conter descrição do imóvel com medidas discrepantes daquelas efetivamente existentes, fazendo-se necessária a alteração da Lei nº 3.887/2013, para o efeito de retificar a descrição e compatibilizá-la com a matrícula do registro imobiliário.

Assim, consubstanciando o resultado de novos trabalhos realizados pelos órgãos técnicos da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, a propositura objetiva retificar a descrição e a metragem da área em questão, que é de 4.669,07m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e sete décimos quadrados), e não a que constou da referida Lei nº 3.887/2013.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

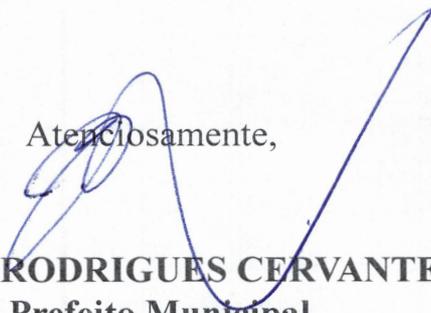
Estado de São Paulo

Trata-se de medida indispensável para os atos necessários à transferência e registro do imóvel em favor da Fazenda Pública Estadual.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, a qual se reveste de inegável interesse público, submeto o assunto à deliberação dessa ilustre Casa de Leis, fazendo juntar a cópia da matrícula, para sua instrução. Solicito, outrossim, que a sua tramitação se faça em regime de urgência, na forma do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera a Lei nº 3.887, de 29 de novembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica.”

Art. 1º A Lei nº 3.887, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de propriedade municipal, com 4.669,07m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e sete decímetros quadrados), situado com frente para a Estrada Gentil Perez, no local denominado Jardim Sabaúna, parte do antigo Sítio Guapiranga, para o fim específico de instalação da sede do 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo”. (NR)

“Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º desta lei, objeto da matrícula nº 240.839 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém e devidamente caracterizado na planta nº L - 043 - 5741 do arquivo da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, constante do processo administrativo nº 793/2013, assim se descreve: uma área de terras designada Área 01, localizada no local denominado Jardim Sabaúna, parte do antigo Sítio Guapiranga, designado como lote 01, de frente para a Estrada Gentil Perez, situado no perímetro urbano do Município de Itanhaém, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto nº “1” distante 81,00m da Avenida Paulo José de Moraes (Marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega); deste ponto segue em linha reta com uma distância de 18,04m e um azimute de 355°42’53”, no alinhamento predial da Estrada Gentil Perez até o ponto “P.A”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 2,09m e um azimute de 85°42’53” até o ponto “P.B”; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 22,37m em um azimute de 355°42’53” até o ponto “P.C”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 87,26m e um azimute de 85°42’53” até o ponto “P.D”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 21,53m e um azimute de 175°42’53” até o ponto



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

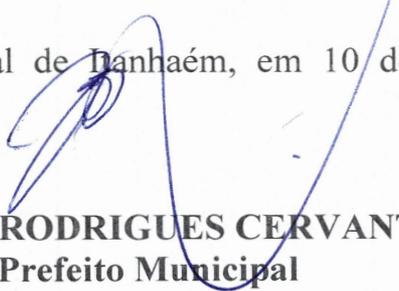
Estado de São Paulo

“P.E”; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta uma distância de 43,70m e um azimute de $85^{\circ}42'53''$, confrontando com área remanescente do ponto “P.C” até o ponto nº “6”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 12,67m e azimute de $160^{\circ}35'29''$, confrontando com o lote nº 05 matrícula nº 204677 de propriedade de Famar Comercial, Serviços e Locação Ltda., CNPJ nº 02.474.934/0001-90 até o ponto nº “7”; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 84,14m e azimute de $250^{\circ}43'27''$, confrontando com os lotes nº “03 e 04”, de propriedade de Elektro Redes S.A., com matrículas nºs 204675 lote nº “3” e 2040676 lote nº 4 até o ponto nº “8”/”9”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 18,53m e azimute de $340^{\circ}46'31''$ confrontando com lote nº “02” matrícula 247401 de propriedade de Catema Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 55.675.847/0001-68 até o ponto nº “10”, deste ponto, deflete à esquerda com azimute de $261^{\circ}50'04''$ e distância de 50,69m, confrontando com o lote nº “02” de propriedade de Catema Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o ponto inicial nº “1”, encerrando a área de 4.669,07m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e sete decímetros quadrados)”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de julho de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal